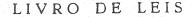
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO





LEI N° 2.888, DE 22 DE MARÇO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR
DOAÇÃO TERRENO DO POLO INDUSTRIAL
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA
"ELDER COSTA BATAGINI".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1° Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar por doação um terreno pertencente ao município no Polo Industrial, criado por força da Lei n° 2.858, de 16.12.2003, a Empresa Elder da Costa Batagini, localizado na Rua Santa Terezinha, 840, Cidade Industrial, Lorena, Estado de São Paulo, CNPJ 71.884.852/0001-37, IE 420.046.222.114, Restaurante Industrial, que assim se descreve: Lote 29: Um terreno de formato regular, com frente para a Avenida B, distante 45,00m da esquina com a Avenida B, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 15,00m; 15,00m nos fundos onde confronta com o lote 25, 60,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, com o lote 28; e do lado direito com o lote 30; encerando a área de 900,00m².
- Artigo 2° A doação somente será efetiva mediante o cumprimento pela empresa dos seguintes encargos:
 - I ter iniciado as obras de construção do empreendimento no prazo de quatro (4) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área;
 - II estar em pleno funcionamento no prazo de dezoito (18) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área, podendo este prazo ser prorrogado por seis (6) meses,

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.°

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.888/04).

desde que mais de 80% do empreendimento esteja concluído, o que deverá ser comprovado através dos projetos aprovados do empreendimento e mediante vistoria e análise do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena;

III – o projeto de construção do empreendimento deverá obedecer as posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando a preservação do meio ambiente;

IV – a empresa deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de dois (2) metros por três metros, contendo o nome do empreendimento, função do empreendimento e os dizeres "Empreendimento instalado em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Lorena, por autorização da Câmara Municipal, contado com a Prefeitura – Assessoria de Indústria e Comércio 0XX-12-3153-1155";

V – a empresa deverá obrigatoriamente licenciar perante a Ciretran de Lorena, os veículos de sua propriedade a serem utilizados neste município.

- Artigo 3° As doações são irrevogáveis, excetuados os casos de descumprimentos dos encargos constante desta Lei, que não sendo obedecidas e cumpridas pela donatária importará na reversão das áreas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, sendo ainda vedado a donatária dar às áreas destinações diversas das previstas nesta Lei.
- Artigo 4º A escritura de doação da área somente será lavrada após o cumprimento da finalidade da doação, no prazo descrito nesta Lei, exceto nos casos de necessidade de tomada de empréstimo junto aos agentes financeiros, devidamente comprovados através de documentos e planilhas referente ao empréstimo, que deverão ser analisados pela Procuradoria da Prefeitura Municipal de Lorena e pela Assessoria de Indústria e Comércio, não podendo a área doada ser objeto de garantia do empréstimo, devendo ainda ser realizada

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.°



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.888/04).

vistoria de conclusão e funcionamento do empreendimento e posterior emissão de certidão expedida pela Assessoria de Indústria e Comércio.

- Artigo 5° A empresa ainda deverá dar cumprimento às demais exigências constante da Lei n° 2.858, de 16 de dezembro de 2003, para que possa obter os demais benefícios de Lei.
- Artigo 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de março de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA Secretário Adjunto de Legislação